

PROJETO DE LEI N° 466, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a isenção do
Imposto Predial e
Territorial Urbano - IPTU
para as igrejas de
qualquer culto que
funcionam em imóveis
alugados.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - os imóveis onde estejam regularmente instalados templos religiosos de qualquer culto, independentemente da titularidade de agremiação sobre os mesmos.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1999.